

**Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009.**

**Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos Conselheiros Tutelares efetivos, ou seja, no exercício do cargo.

**Parágrafo Único** - O Vale-Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

**Art. 2º** Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º O vale-alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

§ 2º Não fará jus ao benefício o Conselheiro Tutelar afastado, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

**Art. 3º** O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica;

§ 2º O Vale-Alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente;

**Art. 4º** Os Vales-Alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

**Art. 5º** O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 6º** O Conselheiro Tutelar fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

**Art. 7º** Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o Conselheiro Tutelar inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei, em conformidade com a Lei nº 2.997, de 21 de julho de 2009, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação ..... R\$ 2.500,00

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de outubro de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário Municipal da Administração e  
Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 132/2009

Taquari, 28 de setembro de 2009.

Senhor Presidente:

Pela presente encaminhamos projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares, conforme Lei nº 2.997, de 21 de julho de 2009, pela Indicação nº 146/2009 do Vereador Romacir Martins.

Trata-se de um pedido dos Conselheiros Tutelares para ter esse benefício, que apesar de ser um valor não muito expressivo, ajuda em muito nas despesas mensais com alimentação dos seus familiares.

Em anexo remetemos também impacto orçamentário e financeiro, onde no parecer final consta que o aumento não significa um comprometimento da receita, e que está prevista no orçamento 2009 e LDO 2009.

Assim e confiantes de que o apoio dessa Egrégia Câmara não será negado a este projeto que atenderá a esta valorosa classe, olhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração,

**Gilberto Coutinho Cunha**  
Vice-Prefeito no exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**João Batista Bastos Pereira**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade